



PROCESSO N.º 933/04

PROTOCOLO N.º 8.277.255-3

PARECER N.º 182/05

APROVADO EM 04/05/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ANCHIETA - SEDE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer n.º 259/02-CEE.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2760/04-GS/SEED, encaminha a este Conselho, expediente do Colégio Anchieta - SEDE, de Curitiba, credenciado pela Resolução n.º 1775/02, no qual o Diretor, pretendendo atender as ressalvas apontadas pelo Parecer n.º 259/02, referentes aos perfis profissionais dos cursos Técnico em Gestão Empreendedora e Técnico em Gestão de Turismo e Hospitalidade, apresenta a reformulação dos mesmos como segue:

1º) “O profissional Técnico em Gestão Empreendedora, está apto a atuar em equipes de desenvolvimento elaboração e implementação de planejamento organizacional. É o profissional qualificado com competência, espírito organizacional e empreendedor, com o gerenciamento adequado de recursos físicos, financeiros e humanos, com a habilidade de coordenação, liderança, previsão, direção, controle e capacidade de assimilar informações, pertinente as áreas de gestão nas diversas ramificações das organizações empresariais.” (cf. fl. 05)

2º) “O Profissional Técnico em Turismo e Hospitalidade está apto a desenvolver tarefas de organização, supervisão, gerenciamento e controle de serviços e empreendimentos turísticos. Está capacitado também, para ocupar cargos intermediários nos seguintes setores: meios de hospedagens, agências de viagens e turismo, empresas promotoras de eventos, bares restaurantes e transportadoras turísticas, realizando atendimento, comercialização, promoção e planejamento de serviços e produtos turísticos e de hospitalidade. Dentro de uma visão dinâmica e moderna, gerindo o turismo como um negócio sustentável. Deverá ter destacadas habilidades e competências como a sociabilidade, polivalência, a adaptabilidade, a comunicabilidade, a eficiência e eficácia, a iniciativa e o comportamento ético, que o tornarão um profissional capacitado para as exigências de uma clientela em constante transformação e cada vez mais exigente.” (cf. fl. 06)

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, damos por cumpridas as exigências do Parecer n.º 259/02-CEE, relativas aos perfis profissionais de conclusão dos cursos Técnico em Gestão Empreendedora e Técnico em Gestão de Turismo e Hospitalidade, do Colégio Anchieta - SEDE, de Curitiba.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 933/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de maio de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de maio de 2005.